

### **RESOLUÇÃO n° 001-CMDI/2018**

Aprova o Plano de Trabalho, autoriza a emissão do Termo de Fomento à Instituição de Longa Permanência de Idosos SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (SOS), por meio de repasse através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -FMDI.

**Considerando** a Lei n° 1359/2004, de 02 de julho de 2004, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e cria o Conselho Municipal do Idoso - CMDI;

**Considerando** a Lei n° 2007/2011, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Guarapuava e o Decreto n° 2446/2011, de 13 de dezembro de 2011, que regulamenta a referida lei;

**Considerando** o Termo de Ajustamento de Conduta, de 16 de julho de 2014, firmado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, SOS, Prefeitura Município de Guarapuava e CMDI-Guarapuava, que trata da: 1) Adequação de fluxo de atendimento de idosos em situação de risco/violação de direitos; 2) Adequação da Entidade Serviço de Obras sociais “Airton Haenisch” (SOS), às Resoluções n° 12 CNDI e à RDC/ANVISA n° 283/2005; 3) Adequação de verbas e servidores a serem destinados à Instituição por parte do poder público;

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal n° 1359/2004, de 02 de Julho de 2004 e, conforme deliberação da reunião ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2017, conforme Ata n° 018/2017 (ordinária).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Trabalho, para o ano de 2018 e autorizar a emissão do Termo de Fomento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à Instituição de Longa Permanência de Idosos SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (SOS), por meio de repasse através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI

**Art. 2º** - A entidade receberá os recursos conforme cronograma de desembolso, constante do Item 14 do Plano de Trabalho, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 3º** - Os recursos recebidos através do Termo de Fomento deverão ser prestados conta em conformidade com as orientações vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Resolução n° 028/2011, Instruções Normativas 61 e 68/2012 e Resolução n° 046/2014, Decreto 5863, Lei 13.019/2014.

**Art. 4º** - A entidade deverá efetuar os lançamentos das despesas mensalmente em sistema próprio do Tribunal de Contas do Estado (SIT).

**Parágrafo Único** – O não lançamento tornará a entidade inadimplente, implicando na suspensão do repasse. Os documentos, originais ficarão arquivados na entidade e a cópia das prestações de contas deverá ser entregue na Divisão Administrativa da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 5º** - A entidade utilizará os recursos nas categorias de despesas de pagamento de pessoal.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos, para o pagamento de pessoal, que se refere o caput deste artigo, alcançarão somente a Equipe do Programa/Projeto, constante do Item 8.2 do Plano de Trabalho.

**Art. 6º** - Para a realização de Termo de Fomento a Entidade deverá apresentar, conforme Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE/PR, no mínimo, os seguintes documentos:

**I** - plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;

**II** - ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

**III** - comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;

**IV** - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;

**V** - certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

**VI** - certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

**VII** - certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

**VIII** - certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

**IX** - certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Lei n.º 1359/2004, de 02 de julho de 2004.



**X** - certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;

**XI** - título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

**XII** – certidão negativa de débitos estadual;

**XIII** – CPF e RG do responsável legal;

**XIV**– Declaração da Entidade indicando o responsável técnico pela prestação de contas no SIT;

**Art. 7º** - Os documentos constantes no art 6º deverão ser protocolados junto à Secretaria Executiva dos Conselhos até **13 de Abril de 2018**, com sede à Rua Pedro Siqueira esquina com a Rua Senador Pinheiro Machado, n.º 1075 – Alto da XV.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Guarapuava, PR, 05 de Abril de 2018.

**Jonilson Antônio Pires**  
Presidente do CMDI